

A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR (ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

THE EVOLUTION OF INTERNATIONAL FOREIGN TRADE ORGANIZATIONS (SOURCES, CLASSIFICATIONS AND FUNCTIONS) WITHIN THE INTERNATIONAL TRADE

Luiz Rodrigo Bonette¹

RESUMO

O presente estudo trata de uma revisão bibliográfica dos organismos internacionais de comércio exterior. Estas instituições representam operacionalmente um conjunto de procedimentos aduaneiros e de negociação internacional que alinham e harmonizam mercados externos, nações signatárias e grandes empresas associadas por meio da aplicação de documentos padronizados recomendados na compra e venda dos processos de importação ou exportação. O objetivo é analisar suas origens, funções e classificações associadas aos documentos aduaneiros que estas instituições criaram e controlam no comércio internacional.

Palavras-chave: organismos internacionais, função e classificação.

ABSTRACT

This study is a comparative literature review of international organizations of foreign trade. These institutions operationally represent a set of customs procedures and international trading that align and harmonize external markets, signatory nations and large member companies by applying standardized documents recommended the purchase and sale of import or export processes. The goal is to analyze its origins, functions and classifications associated with customs documents are institutions created and control in international trade.

Keywords: international organizations, function and classification

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos a teoria idealista de relações internacionais criou organismos acrônimos como *International Chambers of Commerce (ICC)* em português Câmara Internacional de Comércio (CIC), *United Nations Conference on Trade and Development (UNTACD)*, *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, *World Customs Organization (WCO)* em português Organização Mundial das Aduanas (OMA) e *World*

¹ MBA em Comércio Exterior & Negócios Internacionais pela UNIARA (2014), Especialista em Geopolítica e Relações Internacionais pelo CEUCLAR (2014), graduado em Ciências Contábeis pela UNCID (2014), graduado em Comércio Exterior (2014) e graduado em Logística pela UNINTER (2015).

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

Trade Organization (WTO), ou em português Organização Mundial do Comércio (OMC), que servem como mecanismos e plataformas para a conciliação de interesses de compradores e fornecedores de uma cadeia global de suprimentos sobre grupos de segmentos como: bancário/financeiro, comercial, agrícola, agropecuária, marcas e patentes, de países em desenvolvimento, emergentes e desenvolvidos.

O objetivo deste trabalho é propor uma configuração panorâmica do conjunto de organismos que influenciam o comércio internacional, por meio de duas grandes seções de análise de leitura.

Na primeira seção, que corresponde a todo o desenvolvimento do artigo, a revisão bibliográfica tem como base conceituar e fundamentar os organismos internacionais de comércio exterior, sua importância e relevância, suas funções históricas por meio da emissão de documentos uniformizados, termos de comércio, conferências, rodadas de negociação ou divulgação de pilares, influenciando nas transações financeiras e comerciais globais que estes atores globais emitem e divulgam para seus signatários (principalmente países membros).

Seitenfus apud Larrañaga (2007, p.45) observa que, a classificação pela teoria dos organismos internacionais é por natureza de propósitos, atividades e resultados, pelo tipo de funções que desempenham, pelos poderes e estrutura de decisão e por sua composição sintética. A interpretação acima correspondente à natureza, tipo, poderes, estrutura e composição.

Na segunda seção, que corresponde à conexão de ideias entre o texto da introdução do artigo e o texto da conclusão do artigo, que resgata, de maneira sucinta, a conceituação e fundamentação teórica da classificação de organismos internacionais.

1. ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR

1.1 CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO (CIC)

Com referência às suas origens na *Lex Mercatoria* e ao início das atividades em 1919, atualmente seu objetivo principal é determinar, por meio de seu comitê consultivo, padrões de condutas comerciais éticas e transparentes ao processo de negociação

internacional, reduzindo assim os conflitos entre comerciantes de diferentes países no processo de concessões e vantagens do comércio internacional, usando como instrumento base a análise de contratos comerciais e financeiros.

Segundo *International Chambers of Commerce* (2014), ao analisar a estrutura administrativa pautada em quatro áreas que são compostas pelos: Quadro Executivo, Conselho Mundial, Diretoria e Secretaria Geral, seu foco é a facilitação da análise jurídica e comercial nas atividades empresariais pelo mundo. Estrategicamente a *International Chamber of Commerce* criou e desenvolveu treze comissões de políticas específicas que regulamentam o processo dos fluxos de pagamentos, fretes e modais no desembaraço aduaneiro dos processos de importações e exportações globais de seus atores signatários, sejam eles câmaras ou associações de comércio e países signatários.

Torres (2010, p.19, 35, 107, 140,163-168,172-173), analisa que, a *International Chambers of Commerce* (ICC) é responsável por emitir as atualizações do *Brochure 74* (*primeiras cartas de crédito documentário servindo de documento de garantia bancária nas transações de importações e exportações*) no primeiro Congresso da ICC sobre Regras e Usos Uniformes Relativos ao Crédito Documentário em 1929, houve atualizações sequenciais como: a Publicação 2 ou *Brochure 2*, Publicação 151 ou *Brochure 151* em Lisboa-951, a Publicação 222 ou *Brochure 222* na Cidade do México em 1962, Publicação 290 ou *Brochure 290* em Paris 1974/1975, a Publicação 400 ou *Brochure 400* em 1983, a Publicação 500 ou *Brochure 500* em 1994, Publicação 600 ou *Brochure 600* em 2007. Lembrando que as três últimas Publicações ou *Brochures* sobre Cartas de Crédito foram emitidas na própria ICC em Paris que opera associada aos contratos internacionais de compra e venda os *International Commercial Terms* ou Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS).

Maia (2013, p. 327) comenta que, a evolução histórica do contrato como lastro ou instrumento jurídico de segurança para as relações comerciais internacionais é analisada pelo critério de responsabilidade do comprador/vendedor, frete e especificação do modal de transporte. Esta análise do contrato é encontrada nas atualizações (versões) dos INCOTERMS em 1953, 1967,1976 1980,1990, 2000 e 2010 tendo como objetivo melhorar e adaptar o próprio contrato na negociação influenciado pelas mudanças da globalização do comércio internacional e pelos aspectos jurídicos dos contratos internacionais. São três fatores de influência, o primeiro é o intercâmbio informatizado, o segundo o

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

aumento de comunicações eletrônicas, e o terceiro as mudanças práticas relativas a transportes de mercadorias.

Concomitantemente a CIC nas últimas décadas as Publicações ou *Brochures* sobre as Regras de Uso das Cartas de Crédito estão sendo revistas em períodos próximos anteriores ou posteriores as atualizações dos INCOTERMS para melhor aproveitamento das cláusulas dos contratos de exportações e importações entre os países, câmaras de comércio, sistemas financeiros e empresários que são signatários das práticas da ICC ou dos seus comitês locais tanto como lastro financeiro seguro ao pagamento como a responsabilidades do comprador/vendedor conforme Torres (2010); Maia (2013).

O contexto atuante da ICC abrange o período de 1933-2014 por três mecanismos de padronização dos processos comerciais e financeiros de exportações e importações em que todas as câmaras de comércio utilizam atualmente como exemplo originário a ICC, as primeiras padronizações foram determinantes, como a uniformização da composição da carta crédito como objeto de garantia de pagamentos a exportadores e importadores de diferentes países, nos quais as câmaras de comércio e empresários têm em si um padrão para consulta uniforme deste documento financeiro, segundo Torres (2010). Já em segundo lugar, tem-se a divulgação e análise dos INCOTERMS sobre prática jurídica nos governos e câmaras de comércio para seus empresários locais, como documento, o contrato de negociação e vantagens, e o terceiro, da estrutura originária do tribunal de controvérsias da ICC que na prática jurídica, antes de acioná-lo, procura dirimir os conflitos que é a prática jurídica da mediação e arbitragem local segundo ICC (2014).

1.2 UNCTAD (United Nations Conference on Trade And Development)

As Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade And Development - UNCTAD*), criadas na década de 1960 por Raúl Prebisch, não operam somente na proposta de uma nova ordem mundial, elas também estão associadas às Resoluções 3.201, de 1º de maio de 1974, Resolução 3.202, de 1º de maio de 1974 e a Resolução 3.281, de 12 de dezembro de 1974 da Assembleia Geral da ONU, impactam sobre o Comércio Exterior e nos Sistemas Aduaneiros de Exportações e Importações de todos os países signatários da ONU, principalmente e, sobretudo com a

criação do SGP (Sistema Geral de Preferências) - nações desenvolvidas chamadas de primeiro mundo, como: Canadá, Estados Unidos da América (inclui Porto Rico), Japão, Noruega, Nova Zelândia, Suíça (inclui Liechtenstein), Turquia, União Aduaneira da Eurásia (Rússia, Belarus e Cazaquistão) e União Europeia, aderiram à sua redução de tarifas *advalorem* e às tarifas locais de seus principais impostos de exportação, importação ou industrialização para que os países de terceiro mundo, chamados de subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, possam ter um crescimento tecnológico, de produção e humano segundo Trindade (1984); UNCTAD (2014).

As conferências se transformaram em fóruns, ao longo de sua evolução cronológica, para o desenvolvimento do comércio internacional de maneira justa e dinâmica com base nas resoluções da assembleia da ONU, que atreladas às conferências, principalmente nas décadas de 60 e 70 do século XX, totalizavam 13 UNCTAD até 2014. Discutidas em seus respectivos fóruns, países e épocas, elas operacionalizam, firmam, determinam, posicionam e ratificam suas deliberações associadas ao comércio e desenvolvimento econômico para seus signatários segundo Keedi (2012) e Larranãga (2007).

Keedi (2012 p. 33-34) relata que, os eixos dos fóruns sempre foram, na maioria das vezes, sobre a desigualdade social, economias em transição, economias sustentáveis, políticas macroeconômicas de liberalização, comércio internacional e seus impactos positivos e negativos sobre a comunidade internacional, principalmente nas economias em desenvolvimento e emergentes.

Os signatários das Resoluções 3.201 (1974), Resolução 3.202 (1974) e a Resolução 3.281 (1974) da Assembleia Geral da ONU, que não favorecem a Carta da Nação Mais Favorecida, são um mecanismo simultâneo que ocorreu como posicionamento da ONU pelas conferências UNCTADs de 1964 Genebra (Suíça) e 1968 Nova Deli (Índia). Já as conferências da UNCTAD de 1976 em Santiago (Chile), 1976 Nairóbi (Quênia) e 1979 Manila (Filipinas) passaram pelo processo do SGP ser questionado e discutido num primeiro momento com o prazo de vigência de 10 anos e depois com um prazo de vigência compulsório e sem data de término, após este último período o SGP passar a ser compulsório e perpétuo de acordo com Trindade (1984).

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

MDIC/UNCTAD (2014) descreve que, o SGP (Sistema Geral de Preferencias) é uma opção para países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento que utilizam mecanismos de controle alfandegário para redução, isenção ou suspensão de tributos entre dois países signatários. Isto significa que neste sistema a entrada de produtos em novos mercados com custos e margens de lucro mais convidativas e competitivas aos países que supostamente façam importações por necessidade de fatores de sua economia industrial como, por exemplo, a deficiência tecnológica ou de qualidade competitiva no processo produtivo sejam pelo SGP priorizadas. Isto quer dizer que este sistema foi criado para facilitar as importações a países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento em preferência a países desenvolvidos em negociações bilaterais ou multilaterais. Em dado momento estamos falando de carência de políticas e investimentos, em transferência de tecnologia, gestão da inovação, tecnologia e conhecimento nestes países que utilizam o SGP.

Por outro lado, nas exportações de *commodities*, quando este país em desenvolvimento ou subdesenvolvido consegue reduzir na sua formação da margem de custo por meio da redução do item tributo pelo SGP, e assim, aumentando a margem de lucro na sua formação do preço exportado, pode assim, negociar lotes ou preços com valores mais flexíveis e atraentes que aos países desenvolvidos conseguindo atualizar seu parque industrial e estruturando a manutenção das suas políticas externa e investimentos no comércio exterior mais atuante em sua economia de acordo com Larranãga (2007, p.127).

Em referência o SGP é entendido que a preferência é dada ao país subdesenvolvido ou em desenvolvimento seja nas exportações com perfil de *commodities* ou nas importações por carências de tecnologias. Sendo o critério nas negociações entre países que o país subdesenvolvimento ou em desenvolvimento tenha a vantagem por recomendação do SGP de ser o comprador ou vendedor se estiver na disputa com países desenvolvidos em negociações internacionais de comércio.

De acordo MDIC/UNCTAD (2014); Larrañaga (2007, p.128-129) concordam que, em diferentes análises que após os fóruns da UNCTAD ao longo das décadas de 1980/1990 e 2000, o SGP foi transformado, em parte, ao longo das negociações das conferências em Sistema Geral de Preferências Global (SGPG), para agregar o grupo dos países

emergentes/ desenvolvidos nas plataformas de debates e discussões dos acordos de reciprocidade nas vantagens sobre o comércio entre países signatários em um ambiente externo diferente do SGP da década de 1970/80 do século XX, porém a diferença do SGP para o SGPG é que o primeiro aplica-se a países subdesenvolvidos e em desenvolvimento (ainda existente), já o SGPG foi criado para abranger a transição de saída das nações signatárias emergentes do SGP para as negociações com as nações desenvolvidas com uma estrutura diferente do SGP e associada ao perfil das economias emergentes conforme MDIC/ UNCTAD (2014).

Atualmente com o remodelamento do SGP para o SGPG anual, analisado bianual pelos peritos da UNCTAD nos comitês e quadrienal aos representantes dos signatários nas conferências da UNCTAD os conceitos originários estão sendo revistos permanentemente, um exemplo de novo modelo é a revisão do antigo método do SGP para países em desenvolvimento e com o perfil de renda média ou alta que foram excluídos SGP como Brasil, China, África do Sul. Os signatários de um modo geral alegam que como a renda aumentou nesses países, aumentou também o nível de IDH com a aplicação de políticas de desenvolvimento econômico consonantes as políticas de crescimento econômico em certos pontos nos últimos 40 anos, por isso, por meio de dados estatísticos da própria instituição esses países apresentam atualmente perfis de nações competitivas sem a necessidade de operarem no antigo SGP e sim no SGPG ao qual ele gera reduções tarifárias, mas em limite de produtos e que sejam de extrema estratégia entre os acordos bilaterais por países e blocos multilaterais ou por organismos comerciais que representem seus membros emergentes conforme MDIC/ UNCTAD (2014).

Nasser (1999), (2003), comenta que, o êxito do mecanismo comercial do SGP foi conseguido em apenas algumas partes do projeto e se deve principalmente no ano de 1971 pelo GATT entre o período da Rodada de Kennedy (1964-67) para a Rodada de Tóquio (1973-79), que na primeira rodada foi instituído que o SGP criado pela UNCTAD fosse vigente e estendido para todas as relações comerciais e econômicas para o desenvolvimento das nações signatárias do GATT por um prazo de 10 anos seja elas na posição de países desenvolvidos, subdesenvolvidos e em desenvolvimento em seus devidos papéis do mecanismo SGP. Lembrando que este sistema tem as características pertinentes de um acordo unilateral e não recíproco porque ele favorece pelo único lado

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

a nação menos favorecida ou chamada em desenvolvimento ou subdesenvolvida, autônomo porque cada país precisa como prova documental desenvolver o seu registro de origem no Brasil como já citado temos o Certificado de Origem, temporário porque ele é renovável pelas vigências dos acordos bilaterais ou multilaterais, pelas análises dos peritos dos comitês da UNCTAD e pela deliberação das próprias conferências da UNCTAD pelos signatários em voto; e habilitado pela OMC pela Cláusula de Habilitação sancionada como documento jurídico da instituição. Durante a segunda em 1979 na Rodada de Tóquio foi instituído que o SGP fosse compulsório e atemporal.

A Proposta da Nova Ordem Mundial estrategicamente deliberada pela assembleia da ONU em suas resoluções "Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial" — Resolução 3.201 (1º de Maio de 1974) e "Plano de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial" — Resolução 3.202 (1º de Maio de 1974) e "Carta de Direitos e Deveres dos Estados" — Resolução 3.281 (12 de Dezembro de 1974) foi um projeto de articulação que geram impactos e discussões até os dias de hoje referente aos estudos que para efetivamente funcionar, precisou da mobilização não só das resoluções da ONU, mas também das Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade And Development - UNCTAD*), principalmente das Rodadas de Kennedy (1964-6) e Tóquio (1973-79) e anterior a isto do projeto do mecanismo SGP pelo argentino Raul Prebisch, o primeiro Secretário-Geral da UNCTAD que propôs na primeira conferência da UNCTAD o SGP aprovado em 1964 e na segunda UNCTAD o projeto; em Nova Délhi, em 1968 a aplicação do SGP.

É importante ressaltar que sem esses requisitos, a atribuição dada pela ONU as Conferências da UNCTAD e a liberdade dado ao mesmo organismo de alinhar com o GATTs não seria possível o nível de relações comerciais internacionais serem alavancadas pelo progresso histórico do comércio internacional tanto das Conferências UNCTAD quanto os GATTs até a formação da Organização Mundial do Comércio - OMC em 1994 para 1995, independente de críticas analisando o sistema de maneira global ele em grande parte atingiu seus objetivos iniciais propostos.

1.3 ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO

O GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*) é estruturado para substituir o OIC (Organização Internacional do Comércio) temporariamente 1947/1994 fracassada por não conseguir adesão dos Estados Unidos na Carta de Havana Cuba (1943/46/47) sem êxito para sua criação, nunca foi organismo multilateral – institucionalizado juridicamente e sim como um fórum de recomendações comerciais e econômicas dos países que eram signatários.

Dupuy (1993) cita que, em sua análise para institucionalização do organismo internacional GATT questiona a estrutura das partes contratantes pela classificação dos tipos de estados membros desse acordo, em que a primeira classificação de um estado membro era um tipo de sociedade ou estado que se classifica como institucionalizado, no qual havia uma linha entre esse grupo de poder disperso e de violência pela questão de não aceitação de propostas quando diferentes filosofias políticas e de imposição de um conflito armado pelas suas forças similares de estados membros e a segunda classificação do tipo de sociedade estado das nações ou sociedade pela análise de institucionalização era do poder concentrado, condicionado e reprimido, que distorcia as relações entre esses grupos de nações ou sociedades estados, nesse caso, o poder é delegado a um organismo internacional o qual delibera por meio das competências atribuídas pelas sociedades estados, ou membros a este organismo intranacional, com personalidade jurídica. Stiglitz (2002) apontou no início dos anos 2000 para sintetizar o raciocínio que de certa forma que a mão invisível do mercado é na verdade pontuada sendo o SMC (Sistema Mundial do Comércio) em parte pelo sistema financeiro internacional (FMI e Banco Mundial); e em parte pelo sistema de comércio e desenvolvimento internacional pelo GATT e após isso continuamente OMC, na interpretação da mão invisível não como a interação do indivíduos de uma forma geral e uniforme, mas no modelo de forte grupos de interesses financeiro e comerciais globais que detém o poder de tomada de decisão.

Nasser (1999, p.45-46) observa que, as normas do âmbito do GATT são classificadas conjunto de (06) seis normas de orientação, liberalização, exceções, práticas comerciais desleais, aplicação irrestrita em termos absolutos, mecanismos de proteção contra estes e proteção dos países por elas prejudicados.

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

Os Acordos Gerais sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade, GATT*) discutidos em seus respectivos fóruns, países e época forma um total de (08) até sua absorção pela estrutura da OMC em 1995, segundo OMC (2014). Lembrando que o *GATT* continua a existir dentro da estrutura da OMC (1995/2014).

Parte do amadurecimento nas relações comerciais do *GATT* se deve as Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*UNCTAD*) 1964/2014 até a sua última rodada no Uruguai entre 1991/94 *GATT* por aspectos de eixo e temáticas relacionais de comércio internacional, economia direito comercial internacional tanto *UNCTAD* quanto *GATT* antes da criação da OMC.

Presser (1996, p.221) aponta que, os objetivos na convocação atingidos plenamente por ratificação do acordo da Rodada do Uruguai foram o aumento as obrigações dos países em desenvolvimento no *GATT* e reduzir a flexibilidade de que gozavam – permitidas pelas próprias regras do *GATT* – quanto às suas políticas comerciais e outras políticas industriais, reestabelecimento a disciplina do *GATT* sobre alguns setores que deveriam ter incluídos ou ter permanecido no Acordo original, como têxteis e agricultura, aplicar sob a disciplina do *GATT* os “novos temas”, ou seja, serviços, investimentos de empresas transnacionais e propriedade intelectual.

Entende-se que os *GATTs* foram incorporados por um processo transitório de (01) um ano 1994/1995 pela OMC em sua criação pelo próprio Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade*) na Rodada do Uruguai entre 1986-1994, a estrutura dos *GATTs* foi anexada e absorvida pela OMC e assim os *GATTs* continuam operando, porém dentro da estrutura da OMC criada em 1995.

Foram ao todo 26 acordos multilaterais e apenas 04 acordos plurilaterais, como analisadas abaixo pela maior rodada que o *GATT* (1986-1994) desenvolveu em sua evolução cronológica e de desenvolvimento de políticas comerciais, agrícolas e industriais segundo OMC (2014).

Nasser (2003) descreve que, os ganhos foram à normatização e padronização de regras para assuntos nos acordos multilaterais como Agricultura, Barreiras Técnicas ao Comércio, *TRIMS*, Valoração Aduaneira, Inspeção Pré-Embarque, Regras de Origem, Procedimentos para Licenciamento das Importações, Subsídios e Medidas

Compensatórias, Salvaguardas, TRIPS, Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias e Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais.

1.4 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS (OMA)

Seu principal eixo de atuação é o alinhamento da legislação aduaneira do país signatário aos procedimentos de desembaraço aduaneiro de exportação e importação aos pilares estruturais da OMA para zona primárias, secundárias e pontos de fronteira de acordo com a RFB/OMA (2014).

Originada na Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação aduaneira, Bruxelas (1952) determina que seus signatários tenham seus respectivos representantes órgãos dos governos ao controle alfandegário e das rendas no comércio internacional, exemplo Brasil, representante Receita Federal do Brasil conforme a RFB/OMA (2014).

A chamada “Estrutura da OMA ou ‘Estrutura’” que é o ponto inicial para entendermos os princípios necessários da equalização e adaptação para padronização dos procedimentos de despacho de exportação e importação dos seus 166 membros de administrações aduaneiras governamentais pelo mundo.

No desenvolvimento da relação entre OMA e as autoridades governamentais de cada país signatário este organismo auxilia no processo de assessoria a assistência técnica a estruturação do processo de despacho nas etapas de implementação e atualização das legislações aduaneiras e apoio aos estudos de auditoria dos dados consistentes no processo de exportação e importação para as transações comerciais internacionais seja por blocos ou legislação local do país como recomendação e para arquivamento de documentos como prova legais e consistentes as informações para os tributos e como garantias ao contrato de compra ou venda internacional (sistemáticas administrativas ou informatizadas).

Em sua estrutura e normatização a OMA operacionaliza o conceito chamado dos dois pilares para desenvolvimento de uma rede de adunas destes 166 membros signatários para o processo de despacho segundo a RFB/OMA (2014).

A implementação do processo aduaneiro conforme as diretrizes da OMA pelos seus membros são necessárias aplica-las por etapas determinadas em cada um dos

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

procedimentos vigentes, lembrando que é obrigatória a existência de um cronograma e que se cumpra ele rigorosamente como membro neste processo de implementação da estrutura do despacho aduaneiro (sistemas administrativos ou informatizados).

Sobre os dois pilares, eles são agrupados em normatizações para congruência aos outros membros e para facilitação do desembaraço aduaneiro, em que no primeiro pilar é agregado neste grupo o objetivo do pilar que é “a segurança da cadeia logística internacional contra os efeitos do terrorismo e outras formas de crime transnacional”, segundo a OMA com os procedimentos implementados para inicialmente as administrações aduaneiras inspecionarem a carga na sua chegada aos portos nacionais e após isso providencie o intercâmbio eletrônico de informações.

O primeiro pilar tem como base um conjunto de onze padrões a ser operacionalizado pelo órgão representante do governo, no Brasil a RFB, o foco neste momento é o organismo se estruturar para o controle, auditoria e inspeção tanto na conferência física inicialmente a após isso na conferência documental do desembaraço aduaneiro, segue os padrões determinados obrigatoriamente:

No segundo pilar o foco tem como base um conjunto de seis padrões a ser operacionalizado pelo mercado de comércio internacional instalado neste país membro, voltando-se para os procedimentos gerenciais de mercado que as empresas exportadoras ou importadoras deste país membro da OMA necessita aplicar preparando sua carga e documento para o controle, auditoria e inspeção para a análise e liberação do organismo acima representado pela OMA no país signatário e seu governo. Neste momento conteúdo do foco do segundo pilar é especificar a criação de um sistema internacional de identificação de empresas privadas que ofereçam garantias de um alto nível de segurança ao longo da cadeia logística com os procedimentos de credenciamento e autorização de empresa exportadora ou importadora, seja ela física (transporte, armazenagem ou distribuição), ou seja, jurídico documental (despachante, *trade companies*, representantes, indústrias nacionais ou transnacionais).

Jurídica e administrativamente a OMA se baseia em seu conteúdo de estrutura para aplicação de seus procedimentos normativos nas seguintes convenções, organismos, acordos multilaterais, bilaterais e plurilaterais, acrescido da própria produção

técnica científica da Secretaria da OMA sobre fluxo de aduanas dos seus representantes dos seus respectivos signatários.

A interpretação mais concisa da OMA é de um organismo que tem o objetivo de estruturar, padronizar e unificar o despacho aduaneiro de todos os seus membros signatários por meio da evolução nos processos de conferência física e conferência documental para efetuar o melhor desempenho da cadeia logística internacional e o escoamento da produção e consumo no comércio internacional.

1.5 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

Larrañaga (2007, p. 54, 55 e 56) conceitua e fundamenta que, é um organismo caracterizado por suas políticas pautadas em dirimir conflitos comerciais de seus membros signatários chamados de partes contratantes - membros signatários referentes ao acordo de *Marrakeski*, 14 de abril de 1994 (Rodada do Uruguai – GATT 1986/1994).

A importância conjuntural da estratégica é para resolução dos conflitos comerciais com base na Ata Final da Rodada do Uruguai assinada que determina o “Anexo 2: Entendimento Relativos às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias” para resolução principalmente em seus volume de conflitos e resoluções de sobre Agricultura, Subsídios e Medidas Compensatórias, Antidumping, Salvaguardas e Propriedade Intelectual chamados também de Acordo TRIPs (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPs*) (Nasser, 2003).

Ao assumir uma personalidade jurídica com caráter contínua e atemporal, diferente do GATT, a OMC posiciona-se como um organismo no qual qualquer país signatário, a qualquer momento e com qualquer interpretação jurídica embasada sobre seus princípios e normas, na própria OMC, possa acioná-la.

Então se entende que a OMC operacionaliza constantemente suas funções jurídicas como um fórum quando mediação e um tribunal quando arbitragem do direito comercial internacional para estes fins de seus signatários.

Entende-se que de todos os 26 acordos multilaterais da Rodada do Uruguai, existem dois que obtiveram um enorme sucesso por aspectos de aplicabilidade tanto teórica quanto prática entre a partes contratante ou chamado também países signatários, o primeiro o que “Estabelece a OMC” e o segundo o “Anexo 2: Entendimento

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

Relativos às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias” conforme MDIC (2014).

Os mecanismos de equilíbrio para o fluxo do comércio internacional da OMC são no contexto macro as rodadas de negociação multilateral e no micro recorte temporal as apelações pelo Órgão do Tribunal de Solução e Controvérsias (OTSC) entre signatários reclamados e reclamantes segundo Nasser (2003).

O grande desafio para a OMC como organismo gestor atualmente é alinhar sua estrutura jurídica multilateral a aplicabilidade num mundo fragmentado por questões de acordos jurídicos bilaterais e economias emergentes multipolares.

METODOLOGIA

Revisão embasada na bibliografia de Rabi Ali Nasser abordada sobre as temáticas de comércio exterior, GATTs, OMC (1999-2003) e Félix de Alfredo Larrañaga sobre Organismos Internacionais de Comércio (2007) junto as produções textuais técnicas pelos grupos de trabalho publicados nos sites das Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade And Development - UNCTAD*), Organização Mundial do Comércio (*World Trade Organization - WTO*), Organização Mundial das Aduanas (*World Customs Organization - WCO*) e a Câmara Internacional de Comércio (*International Chamber of Commerce - ICC*), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Receita Federal do Brasil (RFB).

Pesquisa inicialmente quantitativa analítica (tipo de pesquisa descritiva) pelo volume de dados nos sites dos organismos internacionais, após este processo a pesquisa passa a ter um rigor qualitativo sintético com o caráter de objetivar a evolução e configuração cronológica da emissão de documentos uniformizados, termos de comércio, conferências, rodadas de negociação ou divulgação de pilares que caracterizam estes organismos internacionais. O referencial teórico é evidenciado para Nasser (1999) (2003) sobre organismos internacionais e Larrañaga (2007) para classificação de organismos internacionais no qual existe uma complementariedade entre o conteúdo temático dos autores.

CONCLUSÃO

A contribuição futura da análise é que estes organismos são *players* (atores dos fluxos internacionais do comércio), figuras institucionais globais, isto significa pontos estratégicos para mediação, arbitragem para empresas e países a padronização de modelos de processos globais associados a estrutura da conferência física e documental ao escoamento das cadeias de suprimentos globais (clientes e fornecedores) e do desembaraço ou despacho aduaneiro internacional entre seus membros signatários. Suas sedes fixas, físicas e institucionalizadas juridicamente são de extrema importância para que os seus signatários recorram aos seus direitos e deveres do comércio internacional e o equilíbrio imediato das relações de produção e consumo, mas o ponto mais relevante a associá-los são as suas temáticas regulatórias responsáveis a eles (como mecanismo de poder), como a ICC sendo um *player* global para emissão sistemas de pagamentos internacionais (Cartas de Crédito) e cadeia de suprimentos globais (INCOTERMS), a UNCTAD como *player* global de promoção a temáticas abrangentes sobre mecanismos de regulação entre países desenvolvidos, em desenvolvimento e emergentes entre sustentabilidade econômica e comércio internacional, sobre a relação GATT/OMC como *player* de base estrutural em seus acordos para temáticas regulatórias como TRIMS, TRIPS, Agricultura, Marcas e Patentes; e para apelação ao Tribunal de Solução de Controvérsias e o *player* OMA sobre a temática de projeção futura para padronização das aduanas de seus signatários.

O ponto relevante de confirmação é que todos estes organismos mencionados são classificados por natureza, tipo, poderes e estrutura e composição, conforme Seitenfus apud Larrañaga (2007, p.45), porém ao analisá-los é possível perceber a tendência a dois grupos de organismos ao longo dos 90 anos de existência deste conjunto (1920-2014), um primeiro grupo com aspectos de influência operacional a relações de comércio exterior (ICC e OMA) e um segundo grupo com aspectos estratégicos as relações de comércio exterior (UNCTAD, GATT e OMC).

Referenciá-los como *players* (atores estratégicos internacionais) é categorizá-los como intervenientes internacionais que os tornam referências específicas exatas e plataformas para a negociação internacional. São lastros de transparência a empresas e países que associam as suas práticas a padronização de documentos aduaneiros,

*A EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR
(ORIGENS, CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES) DENTRO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL*

desembaraços aduaneiros, negociações multilaterais ou plurilaterais econômicas e comerciais globais.

REFERÊNCIAS

ABOUT UNCTAD. Traduzido SOBRE UNCTAD. Disponível em <http://unctad.org/en/Pages/Home.aspx> acessado em 20/04/2014.

Acordos da OMC. Disponível <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=367> acessado em 01/05/2014.

DUPUY, René-Jean. **O Direito Internacional.** Coimbra: Almedina, 1993.

ICC. The world business organization. Disponível em <http://www.iccwbo.org/> acessado 18/04/2014.

ICC Brasil. Disponível em <http://www.cnc.org.br/cnc/parcerias/icc-brasil> acessado 18/04/2014.

ICC – International Chamber of Commerce The world business organization. ICC International Court of Arbitration. Disponível <http://www.iccwbo.org/about-icc/organization/dispute-resolution-services/icc-international-court-of-arbitration/> acessado 18/04/2014.

KEEDI, Samir. **ABC do Comércio Exterior. Abrindo as primeiras páginas.** 4ª Edição. Editora Aduaneiras, São Paulo 2012.

LARRANAGA, Félix Alfredo. **Organismos Internacionais de Comércio.** Editora Aduaneiras, São Paulo. 2007.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior.** São Paulo: Editora Atlas, Ed. 5ª, 2013.

MEETINGS menu CONFERENCES. Traduzido **REUNIÕES menu CONFERÊNCIAS.** Disponível <http://unctad.org/en/Pages/Home.aspx> acessado em 20/04/2014.

NASSER, RABIH ALI. **A LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL NAS NORMAS DO GATT-OMC.** SÃO PAULO: EDITORA LTR, 1999.

NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os Países em Desenvolvimento.** São Paulo: Editora Aduaneiras, 2003.

OMA – Estrutura Normativa para a Segurança e a Facilitação do Comércio Internacional. Disponível <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/OMA/default.htm> acessado em 01/05/2014.

PRESSER, Mário Ferreira. Rodada Uruguai: As novas regras do jogo para as políticas comerciais e industriais nos países em desenvolvimento. Revista FEE. Indicadores Econômicos FEE V.24 nº3 (1996) Disponível
<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/1240/1596> acessado em 01/05/2014.

SGP. Disponível <http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/como-obter-o-beneficio-do/menu/183> acessado em 20/04/2014.

STIGLITZ, E. Joseph. Globalization and Its Discontents. Editora Norton. 2002.

TORRES, José Almanza. **CRÉDITO DOCUMENTÁRIO E SEGURANÇA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL.** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2010. [dissertação de mestrado]. Curitiba. 2010. Programa de Pós-Graduação em Direito. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com atenção especial aos estados latino americanos).** Suplemento UNB. Capítulo XII nº 81. Universidade de Brasília. 1984.

UNCTAD. Disponível <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=531> acessado em 20/04/2014.

UNCTAD. Generalized System of Preferences.
<http://unctad.org/en/Pages/DITC/GSP/Generalized-System-of-Preferences.aspx> acessado 04/05/201.